

[Rascunho para aprovação da Direção]

REGULAMENTO DE QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS SOCIAIS – BUREAU SOCIAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece os valores, a periodicidade, os métodos de pagamento e as condições de isenção relativos às quotas e outras contribuições financeiras dos associados do **Instituto Português de Negócios Sociais – Bureau Social**, doravante designado por “Instituto”, em conformidade com os seus Estatutos.

Artigo 2.º

(Princípio da Obrigatoriedade)

1. O pagamento de quotas é um dever fundamental dos associados, conforme estipulado nos Estatutos, e constitui uma das principais fontes de receita para a prossecução dos fins do Instituto.
 2. Apenas os associados com as quotas regularizadas podem exercer plenamente os seus direitos, nomeadamente o direito de voto em Assembleia Geral.
-

CAPÍTULO II – VALOR E PERIODICIDADE DAS QUOTAS

Artigo 3.^º

(Valores das Quotas por Categoria)

Com base nas deliberações da Direção e para vigorar a partir do ano de 2025, são fixados os seguintes valores para as quotas:

Categoria de Associado	Valor da Quota	Periodicidade	Anotações
Fundadores	Isento	-	Isenção vitalícia, conforme deliberação de constituição.
Efetivos	100,00 € (cem euros)	Anual	Pagamento único até 31 de março de cada ano.
Contribuintes	15,69 € (quinze euros e sessenta e nove centimos)	Mensal	Pagamento até ao dia 8 de cada mês.
Voluntários	Isento	-	Isenção durante o período em que exercem voluntariado.
Profissionais	Isento	-	Isenção durante o período de colaboração em projetos.
Beneméritos	Isento	-	Isenção por reconhecimento de mérito.
Patrocinadores	A definir	A definir	Valor e periodicidade a acordar em protocolo específico.
Institucionais	A definir	A definir	Valor e periodicidade a acordar em protocolo específico.

Artigo 4.º

(Atualização dos Valores)

1. Os valores das quotas fixados no artigo anterior podem ser atualizados anualmente pela Direção, com parecer prévio do Conselho Fiscal.
 2. Qualquer proposta de alteração deve ser comunicada a todos os associados com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da sua entrada em vigor.
-

CAPÍTULO III – PAGAMENTO E GESTÃO DE QUOTAS

Artigo 5.º

(Métodos de Pagamento)

1. O pagamento das quotas poderá ser efetuado através dos seguintes meios: a) **Transferência Bancária:** Para o IBAN da conta oficial do Instituto, a ser divulgado oportunamente. b) **Débito Direto:** Mediante autorização prévia do associado. c) **Referência Multibanco:** A ser disponibilizada pela Secretaria.
2. O comprovativo de pagamento por transferência bancária deve ser enviado para o email oficial do Instituto, com a identificação do associado.

Artigo 6.º

(Recibos)

Após a boa cobrança, a Secretaria emitirá um recibo de quitação, que será enviado ao associado por via eletrónica. Este recibo serve como comprovativo para efeitos fiscais, nos termos da legislação em vigor sobre donativos a IPSS.

Artigo 7.º

(Incumprimento)

1. A falta de pagamento de quotas por um período superior a 3 (três) meses confere ao associado o estatuto de “associado com quotas em atraso” .

2. A Secretaria notificará o associado por via eletrónica para proceder à regularização da sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.
3. O não pagamento de quotas por um período superior a 6 (seis) meses, e após a notificação referida no número anterior, implica a suspensão imediata de todos os direitos associativos, incluindo o direito de voto e de participação em atividades exclusivas para associados.
4. A situação de incumprimento prolongado por mais de 12 (doze) meses poderá dar início a um processo de exclusão, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 8.º

(Regularização de Dívidas)

A Direção poderá aprovar planos de pagamento especiais para a regularização de quotas em atraso, mediante pedido fundamentado do associado.

CAPÍTULO IV – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9.º

(Donativos e Patrocínios)

1. O Instituto pode receber donativos, em dinheiro ou em espécie, de pessoas singulares ou coletivas que desejem apoiar a sua missão.
 2. Os patrocínios de empresas ou outras entidades serão formalizados através de um **protocolo de patrocínio**, que definirá as contrapartidas e os direitos e deveres de ambas as partes.
 3. Todos os donativos e patrocínios serão objeto de emissão de recibo para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.
-

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Direção, em conformidade com os Estatutos e a legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento de Quotas e Contribuições entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção.

Aprovado em Reunião de Direção de [Data da Primeira Reunião de Direção]

A Direção,

(António, Presidente)

(Marcos, Secretário)

(Diego, Tesoureiro)